

AVISO AO MERCADO



AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 02001-0 - CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73 - NIRE 2130000938-8
Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau
CEP 65.071-680, São Luís, Maranhão

NO MONTANTE DE, INICIALMENTE,

R\$400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BREQTLDBS002

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA STANDARD & POOR'S: "brA+"

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, a EQUATORIAL ENERGIA S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI"), o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o BANCO J. SAFRA S.A. ("Safrá") e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP" e, em conjunto com o ITAÚ BBA, o BB-BI, o BRADESCO BBI e o SAFRA, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução CVM 400, em 25 de setembro de 2017, protocolaram perante a CVM, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado ("EGEM"), nos termos do artigo 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, o pedido de registro da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 3 abaixo) e as Debêntures Suplementares (conforme definidas no item 3 abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente).

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES





AVISO AO MERCADO



NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI 12.431”), FORAM EXPEDIDAS AS PORTARIAS MME (CONFORME ABAIXO DEFINIDAS), PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS), A SEREM DESENVOLVIDOS POR SUBSIDIÁRIAS DA EMISSORA COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**” (“**Prospecto Preliminar**”), sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.”, celebrado em 20 de setembro de 2017, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão (“**Agente Fiduciário**”), e, posteriormente aditado em 22 de setembro de 2017, por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**” (“**Agente Fiduciário**” “**Escritura de Emissão**”).

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (“DECRETO 8.874”), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (“RESOLUÇÃO CMN 3.947”) OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS.

1. AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 20 de setembro de 2017 (“**RCA**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa mínima e a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a **(a)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e **(b)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), inclusive a B3 - Segmento CETIP UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado do Maranhão (“**DOEMA**”); **(ii)** no jornal “O Estado do Maranhão”; e **(iii)** no jornal “Folha de São Paulo”.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEMA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração.

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4 abaixo), o qual irá definir a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar (conforme definida no item 3 abaixo) e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida no item 3 abaixo), nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata este parágrafo será inscrito na JUCEMA, nos termos do parágrafo acima.

2.3. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução.

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA de Ofertas.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM; e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio **(a)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.5. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados integralmente nos Projetos.

Nos termos da Lei 12.431, foram expedidas pelo MME as Portarias MME (conforme abaixo definidas) para enquadramento dos Projetos como prioritários, conforme detalhado no item “Destinação dos Recursos” abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor da Emissão O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Valor Mínimo de Subscrição O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.

AVISO AO MERCADO



Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, incluindo as emitidas em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento de capital das SPE (conforme definido abaixo), subsidiárias da Emissora, as quais destinarão tais recursos única e exclusivamente para a implementação dos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Procedimento Simplificado nos Termos da Resolução CMN 3.947

Características dos Projetos Os Projeto 1, Projeto 2, Projeto 3, Projeto 4, Projeto 5, Projeto 6 e Projeto 7 terão os seguintes objetivos (em conjunto, **“Projetos”**):

Projeto 1 **Descrição do Projeto:** Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Barreiras II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; e

II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Capacitores Série, Conexões de Reatores, Conexões de Capacitores Série, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (**“Projeto 1”**)

SPE: Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.650/0001-21 (**“SPE 1”**), conforme Contrato de Concessão nº 07/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 1 e a União (**“Contrato de Concessão 1”**)

Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 173, de 27 de junho de 2017 (**“Portaria MME 1”**)

Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$444.834.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais)

Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão:

Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017

Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.

Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022

Projeto 2

Descrição do Projeto: Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Barreiras II - Buritirama, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e treze quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Barreiras II;

II - Subestação Buritirama, em 500 kV;

III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e

IV - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, sendo dois Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatorze quilômetros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos da Linha de Transmissão em 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II e a Subestação Buritirama, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Buritirama, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Gilbués II - Gentio do Ouro II (“**Projeto 2**”)

SPE: Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.497/0001-32 (“**SPE 2**”), conforme Contrato de Concessão nº 08/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 2 e a União (“**Contrato de Concessão 2**”)

Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 175, de 27 de junho de 2017 (“**Portaria MME 2**”)

Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$473.109.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões e cento e nove mil reais).

Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017

Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.

Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022

Projeto 3

Descrição do Projeto: Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; e

II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“**Projeto 3**”)

SPE: Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.460/0001-04 (“**SPE 3**”), conforme Contrato de Concessão nº 10/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 3 e a União (“**Contrato de Concessão 3**”)

Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 176, de 27 de junho de 2017 (“**Portaria MME 3**”)

Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$547.501.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e um mil reais)

Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017

Fase atual do Projeto Fase inicial de implantação.

Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022

Projeto 4 **Descrição do Projeto:** Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Igarorã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igarorã III e término na Subestação Janaúba 3;

II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino;

III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e

IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("**Projeto 4**")

SPE: Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.393/0001-28 ("**SPE 4**"), conforme Contrato de Concessão nº 12/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 4 e a União ("**Contrato de Concessão 4**")

Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 177, de 27 de junho de 2017 ("**Portaria MME 4**")

Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$1.065.594.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais)

Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017

Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.

Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022

Projeto 5

Descrição do Projeto: Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Igarorã III - Janaúba 3, Segundo Circuito, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igarorã III e término na Subestação Janaúba 3; e

II - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("**Projeto 5**")

SPE: Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.283/0001-66 ("**SPE 5**"), conforme Contrato de Concessão nº 13/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 5 e a União ("**Contrato de Concessão 5**")

Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 178, de 27 de junho de 2017 ("**Portaria MME 5**")

Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$435.452.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017

Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.

Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022

Projeto 6

Descrição do Projeto: Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, em 500 kV, Circuitos Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; e

II - Conexões de Unidades de Reatores de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("**Projeto 6**")

SPE: Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.173/0001-02 ("**SPE 6**"), conforme Contrato de Concessão nº 14/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 6 e a União ("**Contrato de Concessão 6**")

Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 179, de 27 de junho de 2017 ("**Portaria MME 6**")

Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$507.222.000,00 (quinhentos e sete milhões e duzentos e vinte e dois mil reais)

Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017

Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.

Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022



AVISO AO MERCADO



Projeto 7

Descrição do Projeto: Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Vila do Conde - Marituba C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Vila do Conde e término na Subestação Marituba;

II - Linha de Transmissão Marituba - Castanhal C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Marituba e término na Subestação Castanhal;

III - Subestação Marituba, em 500/230-13,8 kV (3+1R) x 300 MVA, e em 230/69-13,8 kV (2x200 MVA), com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões;

IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e

V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, sendo dois Circuitos Duplos, com extensões aproximadas de cinco quilômetros e cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Guamá - Utinga (Primeiro e Segundo Circuitos) e a Subestação Marituba, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marituba, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guamá e Utinga ("**Projeto 7**")

SPE:

Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 707, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.702/0001-60 ("**SPE 7**") e, em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5 e SPE 6, as "**SPE**", conforme Contrato de Concessão nº 20/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 7 e a União ("**Contrato de Concessão 7**") e, em conjunto com o Contrato de Concessão 1, Contrato de Concessão 2, Contrato de Concessão 3, Contrato de Concessão 4, Contrato de Concessão 5 e o Contrato de Concessão 6, os "**Contratos de Concessão**")

Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 180, de 27 de junho de 2017 (“**Portaria MME 7**” e, em conjunto com a Portaria MME 1, Portaria MME 2, Portaria MME 3, Portaria MME 4, a Portaria MME 5 e a Portaria MME 6, as “**Portarias MME**”)

Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$426.985.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais)

Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 10,00% (dez por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 15,00% (quinze por cento) e 20,00% (vinte por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017

Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.

Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022

Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; até, no máximo, R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora e/ou as SPE vierem a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de atividades próprias e/ou das SPE e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), tomados pela Emissora ou diretamente pelas SPE, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das SPE.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e no Prospecto Preliminar e se encontrarão no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**” (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**” sendo que qualquer referência a “Prospecto” no âmbito da Oferta é, também, uma referência a seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, no Prospecto Preliminar.

Número da Emissão	A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	A Emissão será realizada em série única.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nos parágrafos abaixo.
Debêntures Suplementares	<p>Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Opção do Lote Suplementar”).</p> <p>As Debêntures Suplementares, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.</p> <p>As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
Debêntures Adicionais	<p>Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.</p> <p>As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.</p> <p>As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>

AVISO AO MERCADO



Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na Escritura de Emissão) da totalidade das Debêntures (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá observar os termos da Resolução CMN 4.476 e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (**"Data de Vencimento"**)).

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 33.479.023/0001-80 (**"Banco Liquidante"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão, e **"Escriturador"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais ou fidejussórias e sem preferência.", no Prospecto Preliminar.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização Programada

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em duas parcelas, com vencimento em 15 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento (cada uma das datas, **"Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado"**), conforme tabela abaixo:

<u>Data de Amortização</u>	<u>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures</u>
15 de outubro de 2023	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, automaticamente (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

Indisponibilidade do IPCA: Nos termos da Escritura de Emissão, caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“**IGP-M**”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, definam o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração e da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva. Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso, nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Escritura de Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas tratada acima, **(i)** a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme abaixo definido), se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito

para a contratação (“**Instituições Autorizadas**”), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Escritura de Emissão. Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, na data em que o referido prazo seja alcançado. Na alternativa estabelecida na Escritura de Emissão, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada. No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.4 da Escritura de Emissão, **(i)** a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** caso, na data em que deveria ter sido realizada a referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente. **Para mais informações sobre a Atualização Monetária, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.” no Prospecto Preliminar.**

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa mínima de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano e limitado a uma taxa máxima de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. **Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” no Prospecto Preliminar.**



AVISO AO MERCADO



Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, **“Data de Pagamento da Remuneração”**), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração

15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
Data de Vencimento

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (**“Preço de Integralização”**). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

Define-se **“Data de Integralização”** a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar (**“Oferta de Resgate Antecipado”**).

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”, no Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) (**“Resgate”**).

Para mais informações sobre Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.” no Prospecto Preliminar.

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).



AVISO AO MERCADO



Tratamento Tributário As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora **(i)** estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar; e **(ii)** até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração caso a Emissora opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

Classificação de Risco Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's, a qual atribuiu o rating “brA+” para as Debêntures. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Standard & Poor's, ou agência de classificação de risco que venha a substituí-la, para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, tendo como base a Data de Emissão, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, no Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

Fundo de Amortização Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Vencimento Antecipado Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.”, no Prospecto Preliminar.

Covenants Financeiros Observado o disposto acima, e sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, o descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos seguintes índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais:

- (a) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) não deverá ser maior ou igual a:

2017	2018	2019	2020	De 2021 em diante
3,50	3,50	4,50	4,0	3,50

- (b) O índice obtido da divisão do EBITDA Ajustado pelo Resultado Financeiro Líquido (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), não sendo passível de apuração em caso do Resultado Financeiro menor ou igual a zero.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.”, no Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado No âmbito da Emissão e conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores recomendaram e a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Formador de Mercado**”), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, CETIP21 e PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as Partes, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado em 20 de setembro de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado (“**Contrato de Formador de Mercado**”).

Agente Fiduciário **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagontrustee.com.br/>), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagontrustee.com.br. **Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, vide páginas 29 a 30 do Prospecto Preliminar e do inciso (xi) da cláusula 9.29 da Escritura de Emissão.**

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.”, celebrado em 22 de setembro de 2017, entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”). Para mais informações, veja a seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação**”, no Prospecto Preliminar.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto por **(1) “Investidores Institucionais”**, definidos, em conjunto, como investidores que sejam **(a)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(b)** seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como **(c)** pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”); e **(2) “Investidores Não Institucionais”**, definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que realizarem o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definidos), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Limite Máximo de Pedido de Reserva**”). Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, “**Investidores da Oferta**”

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**” e “**Formulário de Referência**”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: **(i)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(ii)** a Oferta terá como público alvo os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais; **(iii)** após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”); **(iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(v)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados; **(vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão para subscrição das Debêntures: (a) os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo), incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e (b) as intenções de investimento dos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas; **(vii)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 - Segmento Cetip UTMV; (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; **(viii)** iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) e/ou (c) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização; **(ix)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV e do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição; e **(x)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.

Período de Colocação

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”)



AVISO AO MERCADO



Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora: **(a)** da Remuneração; e **(b)** da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da Remuneração, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

Pessoas Vinculadas

Considera-se “**Pessoas Vinculadas**” **(i)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Entretanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”) durante o período de 3 de outubro de 2017, inclusive, a 17 de outubro de 2017, inclusive (“**Período de Reserva**” e “**Oferta Não Institucional**”, respectivamente), observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, devendo todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá a Remuneração.

O montante de 40.000 (quarenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor da Emissão será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que entrem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;**
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, efetue, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva, a sobretaxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva será acatado e os demais serão automaticamente cancelados. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso **(a)** a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada; **(b)** o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Aviso ao Mercado;

- (iii)** a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, até às 10h00 do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (v) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (iv)** os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais);
- (v)** os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização;
- (vi)** até às 16h00 da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o número de Debêntures alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iv), (v) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e
- (vii)** os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão realizar a integralização das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados na realização de Pedido de Reserva, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; **(iii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e **(iv)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o item Público Alvo da Oferta e a Oferta Não Institucional, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):

- (i) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: **(a)** a Data de Integralização, **(b)** a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (v) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado a respectiva ordem de investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização;
- (vi) até as 16h00 da Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii), (iii) e (iv) acima ; e

- (vii) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 40.000 (quarenta mil) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto Preliminar.

Critério de Alocação da Oferta Institucional Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de alocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Alocação da Oferta Institucional”, do Prospecto Preliminar.

Distribuição Parcial Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar.

Suspensão da Oferta Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: *(a)* estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou *(b)* for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Preliminar.

AVISO AO MERCADO



Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	EVENTOS	DATA(1)(2)(3)
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º A e 6º B da Instrução CVM 400. Divulgação deste Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta. Início das apresentações de Roadshow.	25 de setembro de 2017
2	Início do Período de Reserva.	3 de outubro de 2017
3	Encerramento do Período de Reserva.	17 de outubro de 2017
4	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	18 de outubro de 2017
5	Registro da Oferta pela CVM.	27 de outubro de 2017
6	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	30 de outubro de 2017
7	Liquidação Financeira das Debêntures.	1 de novembro de 2017
8	Data de início da negociação das Debêntures na B3. Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	3 de novembro de 2017



AVISO AO MERCADO



⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta” do Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação” do Prospecto Preliminar.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação deste Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

6. PUBLICIDADE

Com exceção deste Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOEMA e nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo” ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do artigo 289, do parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA B3 NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

EMISSORA

<http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “EQUATORIAL”, acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Equatorial Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “1ª Emissão de Debêntures”, acessar “Aviso ao Mercado da 1ª Emissão de Debêntures”, “Anúncio de Início da 1ª Emissão de Debêntures”, “Anúncio de Encerramento da 1ª Emissão de Debêntures” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

COORDENADORES

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em “Debêntures Equatorial”, acessar “Leia o Aviso ao Mercado” ou “Leia o Anúncio de Início” ou “Leia o Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).



AVISO AO MERCADO



BANCO BRADESCO BBI S.A.

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar “Debêntures”, em “Equatorial - 1ª Emissão”, acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

BANCO J. SAFRA S.A.

<http://www.safrabi.com.br> (neste *website*, clicar em “Aviso ao Mercado Debêntures - Equatorial”, “Anúncio Início - Debêntures Equatorial”, “Anúncio de Encerramento - Debêntures Equatorial”).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar “Equatorial - 1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Energia S.A.”, acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “EQUATORIAL” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

<https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e eventuais outros anúncios).

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta)

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.

Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas junto à Emissora e aos Coordenadores nos endereços e telefones abaixo mencionados.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, constante do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3:

AVISO AO MERCADO



Emissora

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 702, CEP 70322-915, Asa Sul, Brasília, DF

At.: Sr. Eduardo Haiama - **Tel.:** (61) 3426-1010

<http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, acessar a aba "Divulgação e Resultados" e, em seguida, clicar em "Arquivos CVM", em seguida, na seção "EQUATORIAL" acessar a seção "Prospecto Preliminar" e clicar no Prospecto Preliminar da presente Emissão para efetuar o *download*).

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Acauã Barbosa - **Telefone:** (11) 3708 8539 - **E-mail:** acaua.barbosa@itaubba.com

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (Neste *website*, clicar em "Equatorial Energia S.A.", posteriormente, na seção "2017" e na subseção "1ª Emissão de Debêntures", clicar em "Prospecto Preliminar da 1ª Emissão de Debêntures").

Coordenadores

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Ricardo Maeda - **Tel.:** (11) 4298-7025 - **E-mail:** rendafixa@bb.com.br / ricardomaeda@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em "Debêntures Equatorial", acessar "Leia o Prospecto Preliminar").

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiya - **Telefone:** (11) 2169-4554

Site: **https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx**, neste *website* selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Equatorial - 1ª Emissão".

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.150, CEP 01310-300, São Paulo, SP

At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga - **Telefone:** (11) 3175-8059 - **E-mail:** jose.scheliga@safra.com.br

<http://www.safrabi.com.br/> (neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar - Debêntures Equatorial").

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos - **Telefone:** (11) 3526-1300 - **E-mail:** estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar "Equatorial - 1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Energia S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, SP (**<http://www.cvm.gov.br>**, neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "EQUATORIAL" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "EQUATORIAL ENERGIA S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente); (ii) **B3 - Segmento Cetip UTVM**, situada na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP (**<http://www.cetip.com.br>** - neste *website*, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o *link* "Prospectos" e selecionar "Prospectos de Debêntures", e em seguida digitar "EQUATORIAL" no campo "Título" e clicar em "Filtrar", na sequência acessar o *link* referente ao Prospecto Preliminar); e (iii) **B3**, situada na Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP (**http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm**, neste *website*, digitar "EQUATORIAL", clicar em "Buscar", depois clicar em "EQUATORIAL ENERGIA S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Prospecto Preliminar da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia").

AVISO AO MERCADO



Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 25 de setembro de 2017, estando a Oferta sujeita ao registro da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



winnerpublicidade.com

AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA 1ª EMISSÃO DA EQUATORIAL ENERGIA S.A. | 33/33

AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA
1ª EMISSÃO DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.



(11) 3231-3003
winnerpublicidade.com